



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

Processo: 22746/19

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ » ATOS
DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC2 - TC - 01982 /20

RELATÓRIO

01. **PROCESSO:** TC- 22746/19

02. **ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

03. **INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Francisca Alves Rodrigues

03.02. IDADE: 62, fls.03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 230

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria nº 54/2019, fls. 42.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MÁRCIO JOSÉ DE LIMA PEREIRA – PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 12 DE NOVEMBRO DE 2019, fls. 42

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 12 DE NOVEMBRO DE 2019, fls. 43.

04. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 71/75, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 54/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Francisca Alves Rodrigues, formalizado pela Portaria nº 54/2019 - fls. 42, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Santa Cruz (de 12/11/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 22746/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao Ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Senhora Francisca Alves Rodrigues, formalizado pela Portaria nº 54/2019 - fls. 42, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 20 de outubro de 2020.

Assinado 21 de Outubro de 2020 às 10:56



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Outubro de 2020 às 09:58



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 15:17



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO